



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 25 DE SETEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 176

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

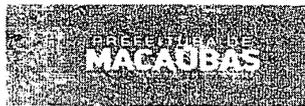
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 046/2023:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PASSAGENS RODOVIARIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Coutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 405-2023
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: 046-2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 046-2023-01

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05 com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Sr.º Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conjunto com Secretários Municipais, Sr. Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Decreto Municipal nº 191/2021, e Secretário Interino de Transportes da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Decreto Municipal nº 145/2022, Sra. Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Município de Saúde de Macaúbas, Decreto Municipal nº 173/2022, Sr. João Luis Oliveira Figueiredo, Secretário de Educação, Decreto Municipal nº 330/2021, Sra. Daniela Bastos Pinto Nogueira, Secretária de Assistência e Ação Social Decreto Municipal nº 05/2021, Sr. Uirlei de Oliveira Borges, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 07/2021, Sr. Valdete Teixeira de Matos, Secretário Municipal de Agricultura, Decreto Municipal nº 10/2021, Sr. Adgilson Silva Figueiredo, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 024/2021, e Salvador Lopes da Costa Junior, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Decreto Municipal nº 297/202, Ordenador(es) de Despesas, doravante denominadas **UNIDADES PARTICIPANTES**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 0067, de 21 de agosto de 2010, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas e a respectiva Homologação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PERP nº 046/2023**, resultado publicado no Diário Oficial do Município, **RESOLVE** registrar os preços oferecidos pela empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convencional e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS** referente a contratação de empresa para fornecimento parcelado de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais visando atender as demandas advindas das Secretarias do Município, cujas especificações, preço, marca/modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 046-2023 e do Processo Administrativo nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023-01 (Norma: Com. De Peças e Transportes nº 11/20)

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
25 DE SETEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 176

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



405/2023, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fornecedor registrado:

Empresa: JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA;

CNPJ/MF: 14.378.830/0001-81;

Endereço: Av. Presidente Dutra, nº 3208, Centro, CEP 45.000-010, Vitória da Conquista – Ba.;

Telefone: (77) 2102-8510 / 9 8147-9376;

Email : comercial@jotamar.com.br; luisemilena@viacaonovohorizonteltta.com.br

Dados Bancários : Banco do Brasil, Agência 0188-0, Conta Corrente nº 3204-2

representante Legal: Isac Azevedo Magalhães; CPF.: 830.808.995-04; RG.: 11.379.899-71;

Lote/Item: Lotes 01 no valor de R\$ 19.964,48; Lote 02 no valor de R\$ 5.049,82; Lote 03 no valor de R\$ 5.051,47; Lote 05 no valor de R\$ 11.979,40; Lote 06 no valor de R\$ 11.979,56; Lote 07 no valor de R\$ 53.959,38; e Lote 09 no valor de R\$ 2.430,00.

Totalizando um montante de **R\$ 110.144,11** (cento e dez mil, cento e quarenta e quatro reais e onze centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, serão apurados de acordo com os preços unitários registrados neste instrumento:

LOTE 01 - PASSAGEM FEIRA DE SANTANA						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL FEIRA DE SANTANA IDA	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, RODOVIÁRIO, CONVENCIONAL, TRECHO DA CIDADE DE MACAUBAS À FEIRA DE SANTANA.	58	UNID	169,78	9.844,24
02	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL FEIRA DE SANTANA VOLTA	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, RODOVIÁRIO, CONVENCIONAL, TRECHO DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA À MACAUBAS.	58	UNID	169,78	9.844,24
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						19.964,48

LOTE 02 - PASSAGEM ITABERABA						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023-01 (Jotamar Com. De Peças e Transp. Rod. Ltda)

PÁGINA 2 DE 16

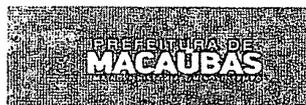


DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
25 DE SETEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 176

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



					VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL ITABERABA IDA	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, RODOVIÁRIO, CONVENCIONAL, TRECHO DA CIDADE DE MACAÚBAS Á ITABERABA.	19	UNID	132,89	2.524,91
02	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL ITABERABA VOLTA	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, RODOVIÁRIO, CONVENCIONAL, TRECHO DA CIDADE DE ITABERABA Á MACAÚBAS.	19	UNID	132,89	2.524,91
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						5.049,82

LOTE 03 - PASSAGEM SEABRA						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL SEABRA IDA	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, RODOVIÁRIO, CONVENCIONAL, TRECHO DA CIDADE DE MACAÚBAS Á SEABRA.	56	UNID	47,21	2.642,76
02	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL SEABRA VOLTA	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, RODOVIÁRIO, CONVENCIONAL, TRECHO DA CIDADE DE SEABRA Á MACAÚBAS.	51	UNID	47,21	2.407,71
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						5.050,47

LOTE 05 - PASSAGEM BARREIRAS						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL BARREIRAS IDA	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, RODOVIÁRIO, CONVENCIONAL, TRECHO DA CIDADE DE MACAÚBAS Á BARREIRAS.	47	UNID	134,60	6.326,20
02	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL BARREIRAS VOLTA	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, RODOVIÁRIO, CONVENCIONAL, TRECHO DA CIDADE DE BARREIRAS Á MACAÚBAS.	42	UNID	134,60	5.653,20
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						11.979,40

LOTE 06 - PASSAGEM GUANAMBI						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL GUANAMBI IDA	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, RODOVIÁRIO, CONVENCIONAL, TRECHO DA CIDADE DE MACAÚBAS Á GUANAMBI.	114	UNID	53,72	6.124,08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 01 (Jotamar Com. De Peças e Transp. Rod. Ltda)

PÁGINA 3 DE 16

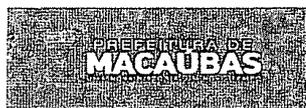


DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
25 DE SETEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 176

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



02	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL GUANAMBI VOLTA	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, RODOVIÁRIO, CONVENCIONAL, TRECHO DA CIDADE DE GUANAMBI À MACAÚBAS.	109	UNID	53,72	5.855,48
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						11.979,56

LOTE 07 - PASSAGEM BRASÍLIA						
QUANTITATIVO ESTIMADO				CUSTO ESTIMADO		
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL BRASÍLIA IDA	PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL, RODOVIÁRIO, CONVENCIONAL, TRECHO DA CIDADE DE MACAÚBAS À BRASÍLIA - DF.	69	UNID	391,01	26.979,69
02	PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL BRASÍLIA VOLTA	PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL, RODOVIÁRIO, CONVENCIONAL, TRECHO DA CIDADE DE BRASÍLIA - DF À MACAÚBAS.	69	UNID	391,01	26.979,69
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						53.959,38

LOTE 09 - PASSAGEM BOM JESUS DA LAPA						
QUANTITATIVO ESTIMADO				CUSTO ESTIMADO		
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL LAPA IDA	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, RODOVIÁRIO, CONVENCIONAL, TRECHO DA CIDADE DE MACAÚBAS À BOM JESUS DA LAPA.	09	UNID	135,00	1.215,00
02	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL LAPA VOLTA	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, RODOVIÁRIO, CONVENCIONAL, TRECHO DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA À MACAÚBAS.	09	UNID	135,00	1.215,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						2.430,00

QUANTIDADE POR SECRETARIA												
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	ADMINISTRAÇÃO	GABINETE	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	AMBIENTE	OBRAS	CULTURA	TRANSPORTE	AGRICULTURA
01	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL FEIRA DE SANTANA IDA	UNID	10	6	20	10			10		2	
02	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL FEIRA DE SANTANA VOLTA	UNID	10	6	20	10			10		2	
03	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL ITAUBERABA IDA	UNID	4		10				5			

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 01 (Jotamar Com. De Peças e Transp. Rod. Ltda)

PÁGINA 4 DE 16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
25 DE SETEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 176

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



04	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL ITABERABA VOLTA	UNID	4		10				5			
05	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL SEABRA IDA	UNID	10	10	10	10	5	4	5		2	
06	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL SEABRA VOLTA	UNID	10	10	10	10		4	5		2	
07	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL VITÓRIA DA CONQUISTA IDA	UNID	20	20	1.200	20	10	10	10	10	6	4
08	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL VITÓRIA DA CONQUISTA VOLTA	UNID	20	20	1.100	20	10	10	10	10	6	4
09	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL BARREIRAS IDA	UNID	4	4	15	10	5	6	3			
10	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL BARREIRAS VOLTA	UNID	4	4	15	10		6	3			
11	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL GUANAMBI IDA	UNID	12	10	50	5	5	8	10	10	2	2
12	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL GUANAMBI VOLTA	UNID	12	10	50	5		8	10	10	2	2
13	PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL BRASILIA IDA	UNID	14	10	5	10		4	15	5	4	2
14	PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL BRASILIA VOLTA	UNID	14	10	5	10		4	15	5	4	2
15	PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL SÃO PAULO IDA	UNID	6	4	20	5		4	2	10	2	
16	PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL SÃO PAULO VOLTA	UNID	6	4	20	5		4	2	10	2	
17	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL LAPA IDA	UNID					5	4				
18	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL LAPA VOLTA	UNID					5	4				
CUSTO ESTIMADO DE CADA SECRETARIA RS			29.937,74	21.485,60	267.455,25	25.074,25	4.593,60	13.442,80	23.097,08	17.345,15	7.540,88	2.551,91
SD - SOLICITAÇÃO DE DESPESA			180	181	182	183	184	185	186	187	188	189

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 01 (Jotamar Com. De Peças e Transp. Rod. Ltda)


PÁGINA 5 DE 16



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1ª andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das Unidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS UNIDADES PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços, as seguintes unidades:

4.1.1. Secretaria de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia;

4.1.2. Secretaria de Obras e Infraestrutura;

4.1.3. Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

4.1.4. Secretaria de Agricultura;

4.1.5. Secretaria Municipal de Transportes;

4.1.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

4.1.7. Fundo Municipal de Saúde;

4.1.8. Fundo Municipal de Educação;

4.1.9. Fundo Municipal de Assistência Social.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, e nos contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO

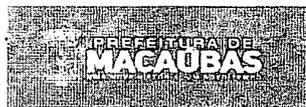
6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 01 (Jotamar Com. De Peças e Transp. Rod. Ltda)

PÁGINA 6 DE 16



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.3.1. convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.3.2. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação.

6.3.3. convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;

6.3.4. a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto registrado, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, à Administração deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, garantida a publicidade no Diário Oficial do Município de Macaúbas, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.6. É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

6.7. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços as unidades participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

7.1.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

7.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023-01 (Jotamar Com. De Peças e Transp. Rod. Ltda)

PÁGINA 7 DE 16



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

7.2.1. por razão de interesse público;

7.2.2. a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

7.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e unidades participantes.

8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e unidades participantes.

8.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.5. Ao órgão não participante que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 01 (Jotamar Com. De Peças e Transp. Rod. Ltda)



PÁGINA 8 DE 16



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



- 9.1. O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 9.2. Providenciar a publicação e o cadastro da presente ARP.
- 9.3. Encaminhar às unidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas.
- 9.4. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.
- 9.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata.
- 9.6. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.
- 9.7. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência.
- 9.8. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamento de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação às unidades participantes.
- 9.9. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo órgão gerenciador.
- 9.10. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelas unidades participantes, bem como eventuais sanções por estas aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.
- 9.11. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES

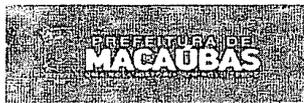
- 10.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamento e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta.
- 10.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 01 (Jotamar Com. De Peças e Transp. Rod. Ltda)


PÁGINA 9 DE 16



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



10.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na ARP, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação.

11.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Administração.

11.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) unidades participantes referentes às condições firmadas na presente ARP.

11.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

11.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.

11.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).

11.8. Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11.9. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 01 (Jotamar Com. De Peças e Transp. Rod. Ltda)

PÁGINA 10 DE 16



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, Píndar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Entregue os materiais, o fornecedor deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolo, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- 12.1.1. ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo;
- 12.1.2. certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.1.3. certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 12.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010;
- 12.1.5. certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

12.2. O pagamento devido ao fornecedor será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da unidade participante, no valor e condições estabelecidas nesta ARP.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.4. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo órgão gerenciador e ou pela unidade participante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do fornecedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

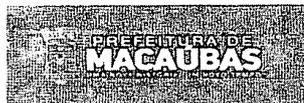
13.1.2. Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 01 (Jotamar Com. De Peças e Transp. Rod. Ltda)


PÁGINA 11 DE 16



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



13.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

13.2. O fornecedor, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

13.3. O fornecedor, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

13.4. O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

14.1. Os bens serão entregues conforme discriminado abaixo:

14.1.1.1. Os serviços deverão ser executados IMEDITAMENTE após o recebimento da ordem de serviços; As passagens deverão ser entregues imediatamente no guichê da contratada mediante apresentação da requisição assinada pelo responsável da pasta requisitante; Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adoção de outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas; A prorrogação de prazos só será admitida mediante justificativa de fato superveniente aceito pela fiscal de contrato.

14.2. A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria solicitante, mantendo estoque mínimo, sistema similar ao "just in time", que prevê a entrega parcelada do material, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade.

14.3. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal da unidade participante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

14.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 01 (Jotamar Com. De Peças e Transp. Rod. Ltda)

PÁGINA 12 DE 16



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1ª andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



14.5. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

14.6. A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

14.7. No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento provisório dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia), através do Sr.º **Roger Alcântara Pinto de Figueiredo**, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelas unidades participantes, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. advertência por escrito;

16.1.2. multa de até:

16.1.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias corridos;

16.1.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde 16º (décimo sexto) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado ao percentual total de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

16.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

16.1.3. suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023-01 (Jotamar Com. De Peças e Transp. Rod. Ltda)

PÁGINA 13 DE 16



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



16.1.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 anos (cinco anos), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2.A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.3.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.6.A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.7. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.7.1. retardarem a execução do objeto;

16.7.2. comportar-se de modo inidôneo;

16.7.2.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.7.3. apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.8. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 01 (Jotamar Com. De Peças e Transp. Rod. Ltda)

PÁGINA 14 DE 16

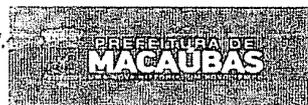


DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
25 DE SETEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 176

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13 782.461/0001-05



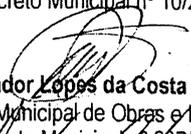

Jacqueline Silva do Bomfim
Secretária Municipal de Saúde de Macaúbas
Decreto Municipal nº 173/2022

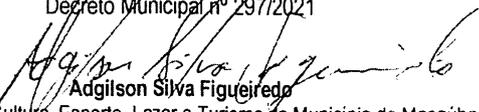

João Luis Oliveira Figueiredo
Secretário de Educação
Decreto Municipal nº 330/2021


Daniela Bastos Pinto Nogueira
Secretária de Assistência e Ação Social
Decreto Municipal nº 05/2021


Uirlei de Oliveira Borges
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Macaúbas
Decreto Municipal nº 07/2021


Valdete Teixeira de Matos
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Municipal nº 10/2021


Salvador Lopes da Costa Junior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Decreto Municipal nº 297/2021


Adgilson Silva Figueiredo
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas
Decreto Municipal nº 024/2021


Isac Azevedo Magalhães
JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES ROD. LTDA
Representante do Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 01 (Jotamar Com. De Peças e Transp. Rod. Ltda)

PÁGINA 16 DE 16



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 405-2023
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: 046-2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 046-2023-02

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Sr.º Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conjunto com Secretários Municipais, Sr. Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Decreto Municipal nº 191/2021, e Secretário Interino de Transportes da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Decreto Municipal nº 145/2022, Sra. **Jacqueline Silva do Bomfim**, Secretária Município de Saúde de Macaúbas, Decreto Municipal nº 173/2022, Sr. **João Luis Oliveira Figueiredo**, Secretário de Educação, Decreto Municipal nº 330/2021, Sra. **Daniela Bastos Pinto Nogueira**, Secretária de Assistência e Ação Social, Decreto Municipal nº 05/2021, Sr. **Uirlei de Oliveira Borges**, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 07/2021, Sr. **Valdete Teixeira de Matos**, Secretário Municipal de Agricultura, Decreto Municipal nº 10/2021, Sr. **Adgilson Silva Figueiredo**, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 024/2021, e, **Salvador Lopes da Costa Junior**, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Decreto Municipal nº 297/202, Ordenador(es) de Despesas, doravante denominadas **UNIDADES PARTICIPANTES**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto Municipal nº 0067, de 21 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas e a respectiva Homologação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PERP nº 046/2023**, resultado publicado no Diário Oficial do Município, **RESOLVE** registrar os preços oferecidos pela empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras aquisições, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS** referente a contratação de empresa para fornecimento parcelado de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, visando atender as demandas advindas das Secretarias do Município, cujas especificações, preço, marca/modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 046-2023 e do Processo Administrativo nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 02 (JJ Turismo e Const. Ltda - ME)

PÁGINA 1 DE 14



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
25 DE SETEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 176

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



405/2023, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fornecedor registrado:

Empresa: JJ TURISMO E CONSTRUÇÃO LTDA ME;
CNPJ/MF: 18.751.408/0001-60;
Endereço: Av. Cleriston Andrade, nº 1560, Caixa Dagua, Ibipitanga - BA.;
Telefone: (77) 9 9148-3500;
Email : jape61@hotmail.com
Dados Bancários : Bradesco – Ag. 3559 – C/C . 12.281-5
Representante Legal: Jonilson Avelino Pererira; CPF.: 564.886.025-00; RG.: 374770808;
Lote/Item: Lote 08 no valor de R\$ 39.999,63.

Totalizando um montante de R\$ 39.999,63 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, serão apurados de acordo com os preços unitários registrados neste instrumento:

LOTE 08 - PASSAGEM SÃO PAULO						
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO	
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL SÃO PAULO IDA	PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL, RODOVIÁRIO, CONVENCIONAL, TRECHO DA CIDADE DE MACAÚBAS À SÃO PAULO - SP (TERMINAL RODOVIÁRIO TIETE).	53	UNID	377,92	19.999,56
02	PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL SÃO PAULO VOLTA	PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL, RODOVIÁRIO, CONVENCIONAL, TRECHO DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP (TERMINAL RODOVIÁRIO TIETE) À MACAÚBAS.	53	UNID	377,85	20.000,48
VALOR TOTAL DO LOTE R\$						39.999,63

QUANTIDADE POR SECRETARIA:												
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	ADMINISTRAÇÃO	GABINETE	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	AMBIENTE	OBRAS	CULTURA	TRANSPORTE	AGRICULTURA
01	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL FEIRA DE SANTANA IDA	UNID	10	6	20	10			10		2	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 02 (JJ Turismo e Const. Ltda - ME)

PÁGINA 2 DE 14



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
25 DE SETEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 176

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



02	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL FEIRA DE SANTANA VOLTA	UNID:	10	6	20	10			10		2	
03	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL ITADERABA IDA	UNID:	4		10				5			
04	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL ITADERABA VOLTA	UNID:	4		10				5			
05	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL SEABRA IDA	UNID:	10	10	10	10	5	4	5		2	
06	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL SEABRA VOLTA	UNID:	10	10	10	10		4	5		2	
07	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL VITÓRIA DA CONQUISTA IDA	UNID:	20	20	1.200	20	10	10	10	10	6	4
08	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL VITÓRIA DA CONQUISTA VOLTA	UNID:	20	20	1.100	20	10	10	10	10	6	4
09	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL BARREIRAS IDA	UNID:	4	4	15	10	5	6	3			
10	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL BARREIRAS VOLTA	UNID:	4	4	15	10		6	3			
11	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL GUANAMBI IDA	UNID:	12	10	50	5	5	8	10	10	2	2
12	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL GUANAMBI VOLTA	UNID:	12	10	50	5		8	10	10	2	2
13	PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL BRASÍLIA IDA	UNID:	14	10	5	10		4	15	5	4	2
14	PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL BRASÍLIA VOLTA	UNID:	14	10	5	10		4	15	5	4	2
15	PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL SÃO PAULO IDA	UNID:	6	4	20	5		4	2	10	2	
16	PASSAGEM TERRESTRE INTERESTADUAL SÃO PAULO VOLTA	UNID:	6	4	20	5		4	2	10	2	
17	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL LAPA IDA	UNID:					5	4				

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 02 (JJ Turismo e Const. Ltda - ME)

PÁGINA 3 DE 14



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



18	PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL LAPA VOLTA	UNID					5	4				
CUSTO ESTIMADO DE CADA SECRETARIA R\$			29.337,74	21.485,60	267.455,25	25.074,25	4.593,60	13.412,80	23.097,08	17.345,15	7.540,88	2.551,94
SD - SOLICITAÇÃO DE DESPESA			180	181	182	183	184	185	186	187	188	189

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das Unidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS UNIDADES PARTICIPANTES

4.1. São participantes deste Registro de Preços, as seguintes unidades:

- 4.1.1. Secretaria de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia;
- 4.1.2. Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- 4.1.3. Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 4.1.4. Secretaria de Agricultura;
- 4.1.5. Secretaria Municipal de Transportes;
- 4.1.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 4.1.7. Fundo Municipal de Saúde;
- 4.1.8. Fundo Municipal de Educação;
- 4.1.9. Fundo Municipal de Assistência Social.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

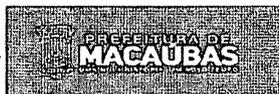
5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, e nos contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 02 (JJ Turismo e Const. Ltda - ME)



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

6.3.1. convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.3.2. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;

6.3.3. convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;

6.3.4. a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto registrado, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, à Administração deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, garantida a publicidade no Diário Oficial do Município de Macaúbas, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.6. É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

6.7. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços as unidades participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

7.1.1. descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 02 (JJ Turismo e Const. Ltda - ME)

PÁGINA 5 DE 14



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



7.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

7.2.1. por razão de interesse público;

7.2.2. a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

7.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e unidades participantes.

8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e unidades participantes.

8.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.5. Ao órgão não participante que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 02 (JJ Turismo e Const. Ltda - ME)

PÁGINA 6 DE 14



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

9.1. O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9.2. Providenciar a publicação e o cadastro da presente ARP.

9.3. Encaminhar às unidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas.

9.4. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.

9.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata.

9.6. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.

9.7. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência.

9.8. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamento de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação às unidades participantes.

9.9. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo órgão gerenciador.

9.10. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelas unidades participantes, bem como eventuais sanções por estas aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.

9.11. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 02 (JJ Turismo e Const. Ltda - ME)

PÁGINA 7 DE 14



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



10.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamento e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta.

10.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.

10.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na ARP, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação.

11.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, *devidamente aceito pelo órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Administração.*

11.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) unidades participantes referentes às condições firmadas na presente ARP.

11.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

11.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.

11.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023-02 (JJ Turismo e Const. Ltda - ME)

PÁGINA 8 DE 14



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



11.8. Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11.9. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Entregue os materiais, o fornecedor deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolo, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.1.1. ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo;

12.1.2. certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.3. certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

12.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010;

12.1.5. certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.

12.2. O pagamento devido ao fornecedor será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da unidade participante, no valor e condições estabelecidas nesta ARP.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.4. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo órgão gerenciador e ou pela unidade participante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do fornecedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

13.1.2. Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

13.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

13.2. O fornecedor, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

13.3. O fornecedor, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

13.4. O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

14.1. Os bens serão entregues conforme discriminado abaixo:

14.1.1. Os serviços deverão ser executados **IMEDITAMENTE** após o recebimento da ordem de serviços;

14.1.2. As passagens deverão ser entregues imediatamente no guichê da contratada mediante apresentação da requisição assinada pelo responsável da pasta requisitante;

14.1.3. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adoção de outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

14.1.3.1. A prorrogação de prazos só será admitida mediante justificativa de fato superveniente aceito pela fiscal de contrato.

14.1.4. Reserva e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque da passagem;



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



14.2.A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria solicitante, mantendo estoque mínimo, sistema similar ao "just in time", que prevê a entrega parcelada do material, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade.

14.3. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal da unidade participante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

14.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

14.5. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

14.6. A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

14.7. No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento provisório dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia), através do Sr.º Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelas unidades participantes, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. advertência por escrito;

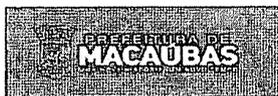
16.1.2. multa de até:

16.1.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias corridos;

16.1.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, na entrega de material ou execução de serviços,



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



calculados desde 16º (décimo sexto) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado ao percentual total de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

16.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

16.1.3. suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 anos (cinco anos), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2.A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.3.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.6.A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.7. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.7.1. retardarem a execução do objeto;

16.7.2. comportar-se de modo inidôneo;

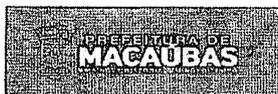
16.7.2.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 02 (JJ Turismo e Const. Ltda - ME)

PÁGINA 12 DE 14



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



16.7.3. apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.8. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2023, seus anexos e as propostas classificadas.

17.2. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

17.3. Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

17.4. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Macaúbas, BA, em 15 de Setembro de 2023


Roger Alcântara Pinto de Figueiredo
Representante do Órgão Gerenciador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023-02 (JJ Turismo e Const. Ltda - ME)

PÁGINA 13 DE 14



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05

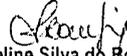



Roger Alcântara Pinto de Figueiredo

Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas
Decreto Municipal nº 191/2021

e

Secretário Interino de Transportes da Prefeitura Municipal de Macaúbas
Decreto Municipal nº 145/2022

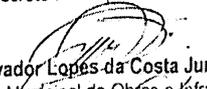

Jacqueline Silva do Bomfim
Secretária Municipal de Saúde de Macaúbas
Decreto Municipal nº 173/2022

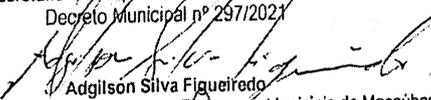

João Luis Oliveira Figueiredo
Secretário de Educação
Decreto Municipal nº 330/2021

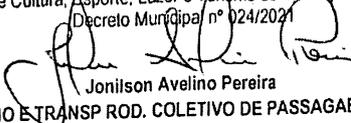

Daniela Bastos Pinto Nogueira
Secretária de Assistência e Ação Social
Decreto Municipal nº 05/2021


Uirlei de Oliveira Borges
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Macaúbas
Decreto Municipal nº 07/2021


Valdete Teixeira de Matos
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Municipal nº 10/2021


Salvador Lopes da Costa Junior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Decreto Municipal nº 297/2021


Adgilson Silva Figueiredo
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas
Decreto Municipal nº 024/2021


Jonilson Avelino Pereira
JJ TURISMO E TRANSP ROD. COLETIVO DE PASSAGAEIROS LTDA
Representante do Fornecedor Registrado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 046-2023- 02 (JJ Turismo e Const. Ltda - ME)

PÁGINA 14 DE 14